



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL nº 5.250 – 01/07/2019**

**DEFINE, EM RAZÃO DE ATRASOS NO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, A CONTENÇÃO DE GASTOS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) A política de austeridade com o erário e a necessidade de ações planejadas e transparentes prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
- b) a flagrante ilegalidade praticada pelo Estado de Minas Gerais ao não repassar ao Município de Arcos a totalidade dos valores previstos em norma constitucional;
- c) que os valores das transferências governamentais recebidos não estão sendo suficientes para suportar o aumento significativo das obrigações do Município na prestação de serviços à população;
- d) que o Município está obrigado a satisfazer despesas decorrentes da vinculação constitucional de receitas, especialmente com as áreas de educação e saúde;
- e) que é imperativo o estabelecimento de medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo Município;
- f) que é necessário garantir a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, e
- g) que é urgente adequar a realização da despesa à realidade financeira e orçamentária do Município evitando-se o desequilíbrio fiscal;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - A contenção de despesas de custeio e de pessoal é diretriz a ser observada por todos os órgãos da Administração Direta Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - Sem prejuízo de medidas já em execução, ficam determinadas, para vigorar temporariamente, as seguintes ações objetivando a redução de despesas:

I – São vedados:

- a) A conversão de férias prêmio em espécie;
- b) A conversão de férias regulamentares em abono pecuniário;
- c) A revisão do Vale Alimentação.

II – A revisão geral dos agentes públicos somente será realizada, neste exercício de 2019, quando estiverem regularizados os repasses financeiros devidos pelo Estado de Minas Gerais.

III – Não haverá, no exercício de 2019, revisão geral para os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários), para os titulares de cargos de confiança e de funções gratificadas vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

IV – Ficam temporariamente suspensos:

- a) O transporte escolar para alunos da rede estadual de ensino matriculados do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano;
- b) O programa escola em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino.

V – O evento denominado “virada cultural do trabalhador” não ocorrerá no exercício de 2019;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.842/2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de julho de 2019.

  
**DENILSON FRANCISCOTEIXEIRA**  
Prefeito Municipal